

**CONTRATO Nº 2026.07.24.001 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA
FIDELIX EDUCAÇÃO LTDA, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 29.960.083/0001-42 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. MARIA VERIDIANA DE FARIAS, brasileira, solteira, professora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 833.951.053-34 e RG nº 3205581-97 – SSP-CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FIDELIX EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 35.605.764/0001-95, com sede à Rodovia João Paulo, nº 970 - Bairro: João Paulo - Florianópolis - Santa Catarina - CEP: 88.030-300, neste ato representada pela sua Sócia administradora a Sra. Emilly Fidelix da Silva, brasileira, casada, palestrante formadora de professores, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº ***.594.379-**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026-SEDUC, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Inexigibilidade nº 05/2026-SEDUC, devidamente autorizado pela Ordenadora de Despesas da Secretária de Educação, acima citado e ao fim assinado, tudo conforme disposto no caput do Art. 72 e Art. 74, inciso III da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR PALESTRA PRESENCIAL COM O TEMA “BNCC COMPUTAÇÃO NA PRÁTICA”, DESTINADA À FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRUZ/CE** que se realizará no dia de 31 de julho de 2026, conforme termo de referência.

2.2. Os serviços serão executados no regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente termo é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

3.2. A palestra presencial será realizada no período de 02 (duas) horas, destinada aos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da rede municipal de ensino, contemplando:

3.2.1. Preparação do conteúdo;

3.2.2. Adequação da abordagem ao público participante;

3.2.3. Realização da palestra;

3.2.4. Espaço para perguntas e debates;

3.2.5. Disponibilização de materiais de apoio, quando aplicável.

3.3. A proposta prevê ainda os custos necessários para deslocamento, hospedagem e alimentação da palestrante.

88 99259.3006

DESCRIÇÃO	VALOR
PALESTRA	R\$ 12.500,00
PASSAGENS AÉREAS	R\$ 3.200,00
HOSPEDAGEM	R\$ 1.200,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 17.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O presente Contrato tem seu valor firme e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Caso o prazo inicial estabelecido exceda a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme nota fiscal, discriminada de acordo com a ordem de serviço.

6.2. O pagamento será creditado em favor do prestador de serviços através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a contratada providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.1. Proporcionar todas as condições para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no termo de referência.

07.2. Fiscalizar a prestação dos serviços e verificar sua conformidade e regularidade.

07.3. Rejeitar o serviço executado, que não atenda aos requisitos mínimos constantes nas especificações técnicas deste termo de referência.

07.4. Comunicar à contratada qualquer falta ou deficiência verificada na prestação do serviço.

07.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente.

07.6. Emitir atestados de capacidade técnica, quando estes forem solicitados.

07.7. Aplicar as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A contratada deverá executar os serviços com qualidade condizente com a complexidade dos serviços, prezando pelo cumprimento do cronograma e conteúdos propostos.

8.2. Deverá comprovar experiência na realização de eventos similares.

8.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

8.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantindo a qualidade do serviço e obedecendo rigorosamente aos horários estabelecidos pela Secretaria de Educação.

8.5. Cumprir fielmente o serviço proposto, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

8.7. Manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.

8.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios, na seguinte dotação orçamentária: 10.01.128.0001.2.042.0000 - Formação Continuada dos Profissionais da Educação / 3.3.90.39. 00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação e Transferências do FUNDEB – Impostos e de Transferências de Impostos – 30%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. Advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de execução do serviço.

10.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do serviço e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste edital de pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Cruz, pela não execução parcial ou total do contrato.

88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



108

10.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme art. 87, inciso iii, lei 14.133/21.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

10.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de documento de arrecadação municipal em nome da Prefeitura Municipal de Cruz. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

11.1.1. Paralisar o serviço por um período superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a execução, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da Ordem de Serviço.

11.1.2. Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas.

11.1.3. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente.

11.1.4. Cometer reiterados erros na execução dos serviços, inclusive descumprimento dos prazos de execução.

11.1.5. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução do serviço.

11.1.6. Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

11.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

11.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

11.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da contratante, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. Será designado um fiscal de contrato nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, bem como a IN 009 de 04 de janeiro de 2021 da Controladoria Geral do Município, servidor da Secretaria de Educação.

12.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

12.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

12.4. O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Cruz, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

13.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e Condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cruz (CE), 24 de julho de 2026.

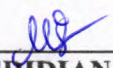
Documento assinado digitalmente



EMILLY FIDELIX DA SILVA

Data: 24/07/2026 10:29:53-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



MARIA VERIDIANA DE FARIA

Secretária de Educação

Contratante

EMILLY FIDELIX DA SILVA

Sócia administradora

FIDELIX EDUCAÇÃO LTDA.

Contratado

TESTEMUNHAS:

01. Vanderlúcia Vasconcelos
048.181.143-59

02. Elton Carlos da Silva
235 94 4 978 0-9

